DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.125-LZRP, DE 29 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE ESTADUAL E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA".-.-.-.-.-.-.-.-

O SENHOR LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autoriza o retorno as aulas presenciais mediante o decreto nº 65.061 de 13 de julho de 2020, nas escolas Municipais e Estaduais;

Considerando que no Município de Cafelândia foram adotadas medidas preventivas de enfrentamento do Covid-19;

Considerando o Pacto Regional firmado entre os municípios, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS-VI;

Considerando que o Município não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, bem como o risco de um novo aumento no número de casos e que até o momento não existe vacina.

Considerando parecer técnico da Secretária da Saúde e da Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico do Município entendendo que o retorno as aulas da Rede Estadual e Particular causará risco a saúde dos alunos e profissionais envolvidos.

D E C R E T A

Art. 1º - Permanece suspensa no Município de Cafelândia a retomada das aulas presenciais nas unidades educacionais da Rede Estadual e Privada, devendo permanecer dessa forma até o final do ano de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.